



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 005.006.2022-PMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL E
CLAUDETTE CORRÊA CAMPELO
PANTOJA**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado CLAUDETTE CORRÊA CAMPELO PANTOJA, brasileira, portadora do RG nº 1790606 3ª VIA - PC/PA e CPF nº 147.148.332-00, residente e domiciliada na Travessa Manoel Alírio, nº 107, CEP 68.465-000, Vila de São Joaquim de Itaquara, neste município de Baião/PA, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2022-PMB**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este contrato de locação tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA VILA DE SÃO JOAQUIM DE ITUQUARA, PARA ALOJAMENTO DE POLICIAIS MILITARES.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO** serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.02 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTES DE RECURSOS: 1.500.0000.00 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA 73



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2. As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1. O **LOCATÁRIO** declara o recebimento neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que sejam devolvidas as chaves do imóvel com os móveis ao **LOCADOR**;
 - b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
 - c) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
 - d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
 - e) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
 - f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;
- i. De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
- ii. De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- g) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 5.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2. Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3. Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4. Responder ao que incorrer nas despesas relacionadas com:
 - 5.4.1. As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5. Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** que será pago até o decimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

AG: 1161-4 C/C: 43.089-7 BANCO DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato de locação será de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de setembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO:

8.1. Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

10.1.3. Descumprimento, por parte da contratada, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em casos de rescisão do contrato antes do término do mês que ocorrer o distrato, a contratante comprometer-se-á em pagar à contratada, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro de Baião/Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



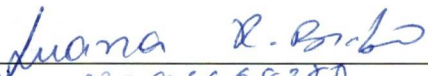
seus efeitos jurídicos e legais.


DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS TRINTA E UM DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


LOURIVAL MENEZES FILHO
CPF: 425.790.402-00
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


CLAUDETTE CORRÊA CAMPELO
PANTOJA
CPF: 147.148.332-00
LOCADORA

Testemunhas:

1) 
CPF: 029.856.682-80

2) 
CPF: 002.548.842-97